



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5628

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.**

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Ordinária nº 128/2025

Os vereadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos dos artigos 33, II; 114, VI; e 136, I e III, todos do Regimento Interno, vêm, à h. presença de Vossa Excelência, apresentar **EMENDAS MODIFICATIVA E SUPRESSIVA** ao Projeto de Lei nº 128/2025, visando a alteração da redação da ementa e dos artigos 1º e 6º, dando-lhes as seguintes redações:

EMENDA MODIFICATIVA:

Onde se lê:

“Ementa: Institui o programa Recomeço Respeitável e dispõe sobre a implantação de parcerias públicas e privadas para inserção de mulheres em situação de violência doméstica no mercado de trabalho no município de Cachoeiro de Itapemirim.”

Leia-se:

“Ementa: Institui o programa Recomeço Respeitável, para inserção de mulheres em situação de violência doméstica no mercado de trabalho no município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências”

Justificativa:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo

<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350030003500340032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência

www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br





A emenda modificativa se justifica para que se evite a invasão de competência privativa do Prefeito, que compete apenas ao Executivo gerir a Administração Pública e celebrar contratos, além de elaborar estudos técnicos, sendo de competência privada disciplinar parceria público-privada, conforme Lei nº 11.079/2004.

Onde se lê:

Art. 1º – Institui-se, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, o Programa RECOMEÇO RESPEITÁVEL, destinado a oferecer novas oportunidades às mulheres em situação de violência doméstica, promovendo sua inserção e reinserção no mercado de trabalho. O programa será desenvolvido por meio de parcerias entre instituições públicas e privadas, com a finalidade de garantir dignidade, autonomia e respeito às beneficiárias, fortalecendo sua independência social e econômica.

Leia-se:

Art. 1º – Institui-se, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, o Programa RECOMEÇO RESPEITÁVEL, destinado a oferecer novas oportunidades às mulheres em situação de violência doméstica, promovendo sua inserção e reinserção no mercado de trabalho. O programa com a finalidade de garantir dignidade, autonomia e respeito às beneficiárias, fortalecendo sua independência social e econômica.

Justificativa:

A emenda modificativa se justifica para que se evite a invasão de competência privativa do Prefeito, que compete apenas ao Executivo disciplinar parceria público-privada, conforme Lei nº 11.079/2004.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5628

EMENDA SUPRESSIVA:

Onde se lê:

Art. 6º – Fica instituída, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, a Semana de Combate à Violência Doméstica, a ser realizada anualmente na primeira quinzena do mês de outubro, com referência ao dia 10 de outubro, em razão de sua importância histórica na luta contra a violência praticada contra a mulher, iniciada em 1980.

Leia-se:

Art. 6º – Suprimido.

Justificativa:

A emenda supressiva se torna necessária visto que o município já possui normas que se tratam da mesma matéria do projeto, são elas: Lei nº 5.752/2005 (Dia municipal da não violência contra a mulher); Lei nº 7.878/2021 (Dispõe sobre a instituição de campanha permanente de proteção as mulheres com a denominação “sinal vermelho contra a violência doméstica”, no município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências) e Lei nº 7.994/2022 (Institui no calendário oficial de eventos do município, o “Dia municipal de mobilização dos homens pelo fim da violência contra as mulheres” no município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências).

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2025.

Evandro Miranda – Presidente

Thiago Neves – Relator

Vitor Azevedo – Membro

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”